



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2025

PROPOSTA

N.º 83/2025/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 07/05/2025

DELIBERAÇÃO N.º 300/2025

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL – TRABALHOS COMPLEMENTARES**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 594/2024, de 16/10/2024, através da proposta N.º 117/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi adjudicada a proposta do agrupamento de empresas **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.; XPLR, S.A.; IMMERA, LDA**, para prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais.

Através dos Serviços Técnicos do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, no seu Parecer Técnico n.º 16628/25, que se junta em anexo, é fundamentada a necessidade de execução de trabalhos complementares sobre o contrato celebrado em 11 de novembro de 2024.

Os trabalhos complementares a contratar correspondem a quantidades não previstas no contrato inicial e a mudança de cocontratante não se afigura admissível por razões técnicas e também porque provocaria um aumento considerável de custos para o Município.

Com fundamento no supra vertido e ao abrigo do disposto, designadamente, nas alíneas f) e dd) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos Artigos 370º a 381.º do CCP, aplicáveis por remissão do n.º 1 do artigo 454.º do CCP, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar os trabalhos complementares, melhor precisados no Parecer Técnico n.º 16628/25 supra, que consistem na Aquisição e instalação de 8 (oito) novos Acess Points (APs), Alteração de localização de Mupies e execução de Ramal com baixada de energia, aplicando-se a exigência da publicitação das modificações objetivas decorrentes do Artigo 315º n.ºs 1 e 3 do referido código;

- Aprovar a formalização por escrito dos termos e condições a que devem obedecer a execução dos supracitados trabalhos complementares, em conformidade com a minuta de adicional ao contrato em anexo, no valor de **90.615,59€ (noventa mil seiscientos e quinze euros e cinquenta e nove cêntimos)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento integral deste montante da responsabilidade do Município.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Anexos:**

Anexo 1 – Parecer técnico n.º 16628/25

Anexo 2 – Contrato celebrado em 11 de novembro de 2024

Anexo 3 – Minuta do adicional ao Contrato

Anexo 4 – Suporte orçamental

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: —

Votos Contra; —

Abstenções; 11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



2025,DCDJ,I,G,5879, 29-04-2025

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

5879

N.º: 07.

Data: 2025/04/29

De : DCDJ - Luis Miguel Liberato Baptista

Proc. Nº 16628/25

Para : Sr. Vereador Pedro Pina

Assunto : Bairros Comerciais Digitais Setúbal – autorização para celebração de uma adenda ao contrato com o Consórcio liderado pela MEO, para a execução de trabalhos complementares

Sr. Vereador Pedro Pina:

O Município de Setúbal apresentou uma candidatura ao Programa Financiado pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência - denominado Bairros Comerciais Digitais, tendo vindo a ser vencedor, entre outros Municípios, dessa mesma candidatura.

Para a operacionalização da candidatura do Programa Bairro Comercial Digital Setúbal, foram lançados diversos concursos públicos. O concurso para a instalação das diferentes estruturas e plataformas tecnológicas, Concurso Público N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi adjudicado ao um consórcio liderado pela MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. para a “Prestação de Serviços de Implementação e do Projeto Bairros Comerciais Digitais – Setúbal”, pelo valor total de 751.817,00 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Posteriormente à assinatura do contrato com o Consórcio liderado pela MEO, assinado em onze de novembro de 2024, verificou-se que o número de comerciantes previstos envolver na candidatura se tinha reduzido substancialmente, devido a uma decisão do Governo de retirar como elegíveis alguns códigos de atividade económica (CAES), nomeadamente referentes a Hotelaria, Alojamentos entre outros.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Setúbal, em mail enviado à DGAE em 3 de janeiro de 2025, solicitou o alargamento da área de intervenção do Bairro Comercial Digital de Setúbal, à margem sul da Avenida Luísa Todi e a um conjunto de aproximadamente 13 novas ruas, avenidas e largos e a um conjunto alargado de estabelecimentos comerciais situados nessas zonas, compreendidas entre a Avenida Luísa Todi e a zona ribeirinha de Setúbal. Esse pedido de alargamento, feito pelo Município, permitia, se autorizado, aumentar em 315 o número de comerciantes elegíveis, passando o número total de comerciantes elegíveis a ser de 848.

O referido pedido de alargamento foi respondido favoravelmente pela DGAE, em mail enviado em 9 de janeiro de 2025, com o seguinte conteúdo: “Verificando-se justificada a necessidade do alargamento da área geográfica do BCD como medida facilitadora ao cumprimento dos indicadores contratualizados em sede do Termo de Aceitação, informamos que o alargamento referido neste email está autorizado, por se considerar não desvirtuar o projeto inicialmente aprovado, valorizando o mesmo”

Devido ao alargamento da área do BCD, existe a necessidade de fazer uma adenda ao contrato com o consórcio liderado pela MEO.

Nesse sentido vimos por este meio solicitar autorização superior para a celebração de uma adenda ao contrato com o Consórcio liderado pela MEO, para a execução de um conjunto de trabalhos complementares, figura prevista no Código da Contratação Pública.

Essa necessidade justifica-se:

1. Devido ao alargamento da área do Bairro Comercial Digital de Setúbal, autorizado pela DGAE, é necessário a instalação de mais 8 (oito) pontos de acesso à internet (AP-Access Points) não previstos no caderno de encargos e no contrato inicial, a acrescentar aos 30 APs previstos inicialmente, no sentido de permitir

garantir acesso ao WIFI nas zonas de alargamento do projeto, nomeadamente margem sul da Avenida Luísa Todi e zona Ribeirinha de Setúbal.

2. Devido à necessidade de realocar os 7 mupies inicialmente previstos, para permitir cobrir de forma mais eficaz toda a zona de implementação do Bairro Comercial Digital, garantindo também a cobertura da zona de alargamento aprovada. O número total de mupies previstos no contrato mantém-se em 7 (sete), mas a sua realocação geográfica obriga a trabalhos complementares, quer para fazer chegar a infraestrutura informática às novas localizações, quer para fazer chegar a alimentação elétrica (ramal com baixada de energia) às novas localizações, que em ambos os casos provocam um aumento de custo, devido ao aumento das distâncias das novas localizações resultantes do alargamento, quando comparadas com as localizações previstas no caderno de encargos e no contrato inicial.

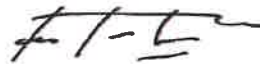
Os trabalhos complementares, cuja autorização para celebração de uma adenda ao contrato com o Consórcio liderado pela MEO agora se solicita tem o seguinte custo (descriminado em Anexo 1):

**A. Custo total dos trabalhos complementares: 90.615,59 euros (mais IVA)**

- A.1. Aquisição e instalação de 8 (oito) novos Access Points (APs) – 28.163,44 euros (mais IVA)
- A.2. Mupies – Alteração de localização – 31.850,00 euros (mais IVA)
- A.3. Ramal com baixada de energia – 30.602,15 euros

À consideração superior.

O Diretor de Departamento de Cultura, Desporto,  
Direitos Sociais, Saúde e Juventude  
(Com competência Delegada pelo Despacho n.º 30/22/GAV-PP)



Luís Liberato Baptista

**Anexos:**

- Anexo 1. Orçamento dos trabalhos complementares
- Anexo 2. Autorização da DGAE, para alargamento da zona de intervenção do Bairro Comercial Digital Setúbal
- Anexo 3. Mapa - alargamento da zona de intervenção do Bairro Comercial Digital Setúbal
- Anexo 4. Parecer Jurídico

Despacho:



Mod. CI 03

2025/4/29





**ANEXO 1**

**BAIRRO COMERCIAL DIGITAL SETUBAL**

**TRABALHOS COMPLEMENTARES – ALARGAMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

**Orçamento**

*Handwritten signature*

# Anexo 1

2

<b>NOVOS AP'S - CONETVIDADE E HARMONIZAÇÃO URBANÍSTICA</b>			
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
8	PONTO DE ACESSO HUAWEI AIRENGINE 5761R-11 - INCLUI LICENCIAMENTO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	894,62 €	7 156,99 €
36 meses	LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO - VALOR MENSAL	9,14 €	329,03 €
1	INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS ACIMA	20 677,42 €	20 677,42 €
			<b>28 163,44 €</b>

Aos valores supramencionados acresce a taxa de IVA de 23%.

*Amor*

D

### MUPIES - CUSTOS RESULTANTES DA ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Quantidade	Descrição	Valor MUPIS - Resposta ao Caderno de Encargos	Valor MUPIS com Novas Localizações	Adenda ao valor de resposta a Caderno de Encargos	Nova Localização
1	Mupi01 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	34 990,00 €	38 310,00 €	3 320,00 €	Avenida Luisa Todi - Junta Casa Santiago
1	Mupi02 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	30 608,00 €	36 031,00 €	5 423,00 €	Largo Misericórdia
1	Mupi03 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	30 405,00 €	37 835,00 €	7 430,00 €	Avenida Jose Mourinho
1	Mupi04 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	31 310,00 €	38 054,00 €	6 744,00 €	Avenida Luisa Todi - Casa da Baia
1	Mupi05 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	31 386,00 €	35 258,00 €	3 872,00 €	Avenida Luisa Todi - em frente ao Mercado Livramento
1	Mupi06 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	31 378,00 €	32 798,00 €	1 420,00 €	Praça Bocage
1	Mupi07 - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CABLAGEM DE FIBRA E UTP (GARANTINDO ASSIM CONECTIVIDADE). POLICIAMENTO	31 180,00 €	34 821,00 €	3 641,00 €	Largo da Fonte Nova
		<b>221 257,00 €</b>	<b>253 107,00 €</b>	<b>31 850,00 €</b>	

Aos valores supramencionados acresce a taxa de IVA de 23%.



RAMAL COM BAIXADA ENERGIA - CUSTOS RESULTANTES DAS NOVAS LOCALIZAÇÕES DE MUIPIES					
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Nova Localização	Observações
1	Mupi01 - Ramal de rede com Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 8m em calçada e ramal de energia de 10m em calçada até ao armário de energia mais próximo (novo acesso à rede)	2 956,99 €	2 956,99 €	Avenida Luísa Todi - Junto Casa Santiago - Choco Frito	
1	Mupi02 - Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 40m em calçada com interseção de via de rodagem e ramal de energia de 45m em calçada até ao armário de energia mais próximo com interseção da via de rodagem (novo acesso à rede)	8 225,81 €	- €	Largo Misericórdia	Câmara Municipal faz as ligações ao quadro municipal já existente no local
1	Mupi03 - Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 70m em calçada com interseção de via de rodagem e criação de 2 caixas criação de ramal de energia de 10m para o armário ao lado	13 505,38 €	13 505,38 €	Avenida José Mourinho	
1	Mupi04 - Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 45m em calçada com interseção de via de rodagem e ramal de energia de 40m em calçada até ao armário de energia mais próximo com interseção da via de rodagem (novo acesso à rede)	9 086,02 €	- €	Avenida Luísa Todi - Casa da Baía	Câmara Municipal faz as ligações ao quadro municipal já existente no local
1	Mupi05 - Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 40m em calçada e jardim Ramal de energia desconhecido	8 225,81 €	8 225,81 €	Avenida Luísa Todi - em frente ao Mercado Livramento	
1	Mupi06 - Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 12m em calçada Ramal de energia de 15m em calçada (novo acesso à rede)	2 956,99 €	2 956,99 €	Praça Bocage	
1	Mupi07 - Baixada de Energia implementada nos MUIPIES - Valor Médio estimado ( não foi possível efetuar levantamento exaustivo por local) Ramal de rede de 15m em calçada Ramal de energia de 15m em calçada (novo acesso à rede)	2 956,99 €	2 956,99 €	Largo da Fonte Nova	
			<b>30 602,15 €</b>		

Aos valores supramencionados acresce a taxa de IVA de 23%.

<b>RESUMO - orçamento</b>	
<b>AMEITO</b>	<b>VALOR</b>
<b>8 (oito) Novos AP's</b>	<b>28 163,44 €</b>
<b>Mupies Novas Localizações</b>	<b>31 850,00 €</b>
<b>Mupies - Baixadas Energia Novas Localizações</b>	<b>30 602,15 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>90 615,59 €</b>
<b>(acresce IVA 23%)</b>	



**ANEXO 2**

**BAIRRO COMERCIAL DIGITAL SETUBAL**

**TRABALHOS COMPLEMENTARES – ALARGAMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

**Autorização da DGAE, para alargamento da zona de  
intervenção do BCD Setúbal**

*Amal*

2

**De:** PRR  
**Para:** Beatriz Amaro  
**Cc:** Luís Liberato Batista; Mario Pires Correia; Carmen Gomes Caetano; Vanessa Lima; Fábio Fernandes  
**Assunto:** RE: Pedido de Alargamento da área de intervenção - BCD Setúbal  
**Data:** 9 de janeiro de 2025 09:28:07  
**Anexos:** [image001.png](#)  
[image002.png](#)  
[image004.png](#)  
[image005.png](#)  
[image006.png](#)  
[image003.png](#)

**Caution:** This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia,

Verificando-se justificada a necessidade do alargamento da área geográfica do BCD como medida facilitadora ao cumprimento dos indicadores contratualizados em sede do Termo de Aceitação, informamos que o alargamento referido neste email está autorizado, por se considerar não desvirtuar o projeto inicialmente aprovado, valorizando o mesmo.

Permanecemos ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

**Isabel Baço**

Técnica Superior  
Divisão de Avaliação de Políticas  
Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração



DIREÇÃO GERAL DAS  
ATIVIDADES ECONÓMICAS

Av. Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa  
Tel: +351 217 919 237 | VolP: 107 237  
[isabel.baco@dgae.gov.pt](mailto:isabel.baco@dgae.gov.pt) | [www.dgae.gov.pt](http://www.dgae.gov.pt)  
Ministério da Economia

[nrr@dgae.gov.pt](mailto:nrr@dgae.gov.pt) | <https://recuperaçãoportugal.gov.pt/>

**De:** Beatriz Amaro <[beatriz.amaro@barrocool.org](mailto:beatriz.amaro@barrocool.org)>

**Enviada:** 6 de janeiro de 2025 15:37

**Para:** Isabel Baço <[Isabel.Baco@dgae.gov.pt](mailto:Isabel.Baco@dgae.gov.pt)>

**Cc:** Luís Liberato Batista <[luis.batista@mun-setubal.pt](mailto:luis.batista@mun-setubal.pt)>; Mario Pires Correia <[mario.correia@mun-setubal.pt](mailto:mario.correia@mun-setubal.pt)>; Carmen Gomes Caetano <[carmen.caetano@mun-setubal.pt](mailto:carmen.caetano@mun-setubal.pt)>; Vanessa Lima <[vanessa.lima@barrocool.org](mailto:vanessa.lima@barrocool.org)>; Fábio Fernandes <[Fabio.Fernandes@dgae.gov.pt](mailto:Fabio.Fernandes@dgae.gov.pt)>

**Assunto:** Re: Pedido de Alargamento área de intervenção - BCD Setúbal

Boa tarde Isabel,

Envio o solicitado.

*Am*



Cumprimentos,  
Beatriz Amaro  
Gestão e Coordenação



Em seg., 6 de jan. de 2025 às 14:43, Isabel Baço <[Isabel.Baco@dgae.gov.pt](mailto:Isabel.Baco@dgae.gov.pt)> escreveu:

Boa tarde, cara Beatriz,

Em resposta ao vosso email, solicitamos que nos enviem uma imagem da delimitação do BCD que pretendem ver aprovada, conforme a figura 1 do Anexo Técnico à candidatura:

Este espaço urbano marcado por um conjunto diversificado de edifícios com tipologias distintas no contexto mais vasto da Cidade, conservando na atualidade um papel que é, ainda, bastante significativo em termos de concentração de atividades económicas, administrativas, sociais e culturais. Não obstante, é desde há muito consensual que o Centro Histórico tem vindo a ser afetado por processos de desvitalização e degradação com carácter estrutural, os quais estão atualmente materializados sob a forma de problemas e patologias bastante diversas.



Figura 1 – Delimitação da área do Bairro Comercial Digital

As características do parque edificado refletem, em grande medida, o perfil dominante dos seus ocupantes e todo o processo de desvitalização que tem afetado a área de intervenção. Com efeito, e tomando por base os edifícios abrangidos pelos Censos de 2011 na Área de Intervenção (1 403 unidades, que compreendem 2.440 alojamentos), pode constatar-se que



Cumprimentos,

Isabel Baço

Técnica Superior  
Divisão de Avaliação de Políticas  
Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração



DIREÇÃO GERAL DAS  
ATIVIDADES ECONÓMICAS  
Av. Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa  
Tel: +351 217 919 237 | VolP: 107 237  
[isabel.bsco@dgae.gov.pt](mailto:isabel.bsco@dgae.gov.pt) | [www.dgae.gov.pt](http://www.dgae.gov.pt)  
Ministério da Economia



[pr@dgae.gov.pt](mailto:pr@dgae.gov.pt) | <https://recuperarportugal.gov.pt/>

De: Beatriz Amaro <[beatrizamaroguerreiro@gmail.com](mailto:beatrizamaroguerreiro@gmail.com)>

Enviada: 3 de janeiro de 2025 15:43

Para: Fábio Fernandes <[Fabio.Fernandes@dgae.gov.pt](mailto:Fabio.Fernandes@dgae.gov.pt)>; Isabel Baço <[Isabel.Baco@dgae.gov.pt](mailto:Isabel.Baco@dgae.gov.pt)>

Cc: Luís Liberato Batista <[luis.batista@mun-setubal.pt](mailto:luis.batista@mun-setubal.pt)>; Mario Pires Correia <[mario.correia@mun-setubal.pt](mailto:mario.correia@mun-setubal.pt)>; Carmen Gomes Caetano <[carmen.caetano@mun-setubal.pt](mailto:carmen.caetano@mun-setubal.pt)>; Vanessa Lima <[vanessa.lima@bairrocool.org](mailto:vanessa.lima@bairrocool.org)>

Assunto: Pedido de Alargamento área de intervenção - BCD Setúbal

Some people who received this message don't often get email from [beatrizamaroguerreiro@gmail.com](mailto:beatrizamaroguerreiro@gmail.com). [Learn why this is important](#)

Boa tarde Caros Fábio e Isabel,

Serve o presente para formalizar o pedido de alargamento de área do Bairro Comercial de Setúbal, no sentido de podermos colmatar o défice de estabelecimentos apresentados na recontagem e fazer cumprir os indicadores previstos em candidatura.

O nosso pedido tem como conteúdo o alargamento da área do Bairro, no sentido sul da Avenida Luísa Todt até à margem do Rio, onde se encontra um grande volume de negócios no sector da restauração e, no sentido norte da Avenida 5 de outubro e da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, uma vez que apenas se encontram contabilizados nestas os comerciantes a sul (números de polícia ímpar).

Pre vemos, com este alargamento, um aumento de 315 comerciantes com estabelecimento elegível, totalizando 848 estabelecimentos ao longo de toda a área (1 e 2), número bastante próximo do previamente estabelecido em candidatura e mais favorável ao cumprimento do indicador.

Envio em anexo base de dados total

Moradas previstas no alargamento:

- Avenida José Mourinho.
- Largo José Afonso
- Rua João de Deus
- Rua Doca Delpout
- Rua Trabalhadores do Mar
- Rua Primeiro de Maio
- Avenida Jaime Rebelo
- Rua Ocidental do Mercado
- Rua Cláudio Lagrange
- Rua do Regimento de Infantaria n11
- Rua Teotónio Banha
- Rua Barão do Vale
- Rua Praia da Saúde

Aguardamos a vossa apreciação ao pedido, desejando um excelente 2025.

### **ANEXO 3**

#### **BAIRRO COMERCIAL DIGITAL SETUBAL**

#### **TRABALHOS COMPLEMENTARES – ALARGAMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

#### **Mapa - alargamento da zona de intervenção do Bairro Comercial Digital Setúbal**



## QUADRO

### ALARGAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO DO BAIRRO COMERCIAL DIGITAL SETÚBAL



**Legenda:**

Sombreado a verde – zona de intervenção prevista na candidatura

Sombreado a azul – zona de alargamento proposta e aprovada

**Novas Moradas incluídas na zona de alargamento do Bairro Comercial Digital Setúbal:**

- Avenida Luísa Todi (margem sul)
- Avenida José Mourinho.
- Largo José Afonso
- Rua João de Deus
- Rua Doca Delpcut
- Rua Trabalhadores do Mar
- Rua Primeiro de Maio
- Avenida Jaime Rebelo
- Rua Ocidental do Mercado
- Rua Cláudio Lagrange
- Rua do Regimento de Infantaria n.º 11
- Rua Teotónio Banha
- Rua Barão do Vale
- Rua Praia da Saúde



**ANEXO 4**

**BAIRRO COMERCIAL DIGITAL SETUBAL**

**TRABALHOS COMPLEMENTARES – ALARGAMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

**Parecer Jurídico**

A handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page, appearing to be a stylized name.



De: Rui Ferreira <[rui.costa.ferreira@hotmail.com](mailto:rui.costa.ferreira@hotmail.com)>

Enviada: 28 de março de 2025 10:45

Para: Luis Liberato Batista <[luis.batista@mun.setubal.pt](mailto:luis.batista@mun.setubal.pt)>

Assunto: FW: PRR - Bairros Comerciais Digitais

**Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department**

Caro Dr. Luis Liberato,

Procurando responder às questões enunciadas, cumpre informar que, na generalidade, é possível contratar a prestação de serviços complementares (ou "serviços a mais"), ao abrigo do disposto no artigo 451.º do CCP.

Dispõe este artigo que "...é aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações. O disposto no capítulo sobre contratos de aquisição de bens móveis.". O artigo 447.º-A do mesmo Código, inserido no Capítulo dedicado à aquisição de bens móveis, estipula que "É aplicável aos contratos de aquisição de bens, com as necessárias adaptações. O disposto nos artigos 370.º a 381.º".

Ora, os artigos 370.º a 381.º do CCP versam, precisamente, sobre trabalhos complementares de empreitadas de obras públicas, pelo que será este o regime aplicável, com as necessárias adaptações (apenas de forma), à contratação de serviços complementares.

Assim, no essencial, é necessário que os serviços complementares não estejam previstos no contrato e a respetiva realização se revele necessária para a sua execução, e ainda que a mudança do cocontratante (i) não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e (ii) seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o contraente público

Regista-se ainda que o valor dos serviços complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

A contratação de serviços complementares concretiza-se através da celebração de uma adenda ao contrato, tal como sucede com os trabalhos complementares de empreitadas de obras públicas.

Importa, por último, registar uma importante diferença entre a contratação de trabalhos complementares e de serviços complementares, no que concerne à fiscalização do Tribunal de Contas (1).

Considerando apenas o regime geral de fiscalização prévia de atos e contratos pelo Tribunal previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (2), as adendas que contratam trabalhos complementares de empreitadas de obras públicas estão isentas de fiscalização prévia, podendo produzir efeitos imediatamente após a celebração (sem prejuízo da obrigação da respetiva remessa ao Tribunal de Contas no prazo de 60 dias a contar do início da sua execução.

Já no caso de adendas aos contratos de serviços que tenham sido objeto de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, também estas devem ser sujeitas a fiscalização prévia, só podendo produzir efeitos depois do visto prévio.

## Anexo 1

Contudo, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 43/2024, de 02 de dezembro), estabelece um regime de fiscalização prévia especial para os contratos financiados por fundos europeus, que determina que "Os atos e contratos [financiados por fundos europeus] são eficazes e podem produzir todos os seus efeitos antes da decisão do Tribunal de Contas, nos termos do número seguinte, não sendo aplicável o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.". Este regime aplica-se a todos os contratos financiados por fundos europeus, quer a respetiva celebração tenha ocorrido ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, quer, apenas, ao abrigo do CCP.

Assim, a adenda ao contrato de prestação de serviços pode produzir efeitos imediatamente após a respetiva celebração, devendo ser remetida ao Tribunal de Contas no prazo de dez dias após a celebração, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 17.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Esta é, e salvo melhor, a minha opinião.

Com os melhores cumprimentos,

**Rui Costa Ferreira**

**Consultor Jurídico**



----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO**  
----- **DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS - SETÚBAL** -----  
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2353/2024/DCDJ** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1515/2024/DCDJ** -----  
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP** -----

----- Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, é por mim Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - CONSÓRCIO EXTERNO**, em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho e demais legislação em vigor, denominado MEO/LARM/IMMERA/XPLR, domiciliado na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40 Lisboa, constituído através de contrato celebrado em 29 do mês de outubro do ano de 2024, entre as empresas: -----

- **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA S.A.**, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 504615947, capital social de 10.000.000,00 Euros

## Anexo 2

e Certidão Permanente subscrita a dia 22-04-2015 e válida até ao dia 22-04-2026. -----

- **LARM, PUBLICIDADE, S.A.**, com sede na Av. do Colégio Militar, 18-C, galeria 8, Edifício Granja, 1500-185 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 510685951, capital social de 52.000,00€ e Certidão Permanente subscrita a dia 24-06-2024 e válida até ao dia 24-06-2025. -----

- **IMMERA, LDA.**, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, 55 – sala 5.08, 4150-599 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 516804421, capital social de 5.000,00€ e Certidão Permanente subscrita a dia 26-01-2024 e válida até ao dia 26-01-2025. -----

- **XPLER, S.A.**, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, 55 – sala 5.08 Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, 4150-599 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 515521698, capital social de 71.225,00€ e Certidão Permanente subscrita a dia 16-03-2023 e válida até ao dia 16-03-2025. -----

----- Sendo o Chefe do Consócio a Consorciada **“MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIAS S.A.”**, representada neste ato por **NUNO SILVÉRIO CASTANHEIRO DE MATOS NUNES**, natural da freguesia do Estoril, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 10149834 9 ZX4, válido até 23 de junho de 2031, com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Procuração e Revogação de Procuração outorgada, a 19 de abril de 2024, com Termo de Autenticação emitido no mesmo dia, por Castro Pereira, solicitador, inscrito na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, portador da Cédula Profissional n.º 3296, e da consulta da Certidão Permanente, datada de 22-04-2015 e válida até ao dia 22-04-2026, documentos estes que se arquivam com os demais.-----

----- Considerando que: -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 488/2024, de 14/08/2024, através da proposta 82/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP , foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 594/2024, de 16/10/2024, através da proposta 117/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais”, de harmonia com a Requisição Interna número 2353/2024/DCDJ e o Pedido de Aquisição número 1515/2024/DCDJ. -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

-----Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

----- **Um** – Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante datada de vinte cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

**CLÁUSULA QUARTA**

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **751.817,45 € (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

## Anexo 2

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

### -----CLÁUSULA QUINTA-----

#### -----VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO-----

----- **Um** - O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua celebração, e da obtenção de visto do Tribunal de Contas se aplicável, sem prejuízo da execução do contrato ter obrigatoriamente de estar concluída até 30 de agosto de 2025. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com a Câmara Municipal de Setúbal ou com entidade que esta designar. -----

----- **Três** - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade mensal, reuniões com os representantes da Câmara Municipal de Setúbal, das quais deve ser redigido um relatório de acompanhamento/execução

do projeto tendo por base a calendarização apresentada, anexa ao Caderno de Encargo e discriminada na Caracterização Técnica. -----

----- **Quatro:** - As reuniões previstas no n.º anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da Câmara Municipal de Setúbal ou seu representante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- **Cinco:** - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final de execução do projeto. -----

----- **Seis:** - Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- **Sete:** - Fica o Sr. Dr. Rodrigo Mateus, Chefe da Divisão de Mercados e Feiras, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um:** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de executar o contrato cumprindo todas as obrigações previstas na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos. -----

----- **Dois:** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Três:** - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações e Lei aplicável. -----

----- **Quatro:** - O prestador de serviços fica obrigado a colocar em todos os equipamentos a referência aos logotipos das entidades financiadoras. -----

----- **Cinco:** - O adjudicatário deve cumprir com o previsto no disposto no artigo 419.º -A do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO** -----

----- **Um:** - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada parte de execução do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei. -----

----- **Dois:** - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Setúbal todos os esclarecimentos necessários. -----

----- **Três:** - No caso da análise da Câmara Municipal de Setúbal não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

----- **Quatro:** - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Setúbal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- **Cinco:** - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Setúbal procede a nova análise, nos termos

do n.º 1. -----

----- **Seis:** - No caso da análise da Câmara Municipal de Setúbal, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Setúbal. -----

----- **Sete:** - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica que integra o Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Dr. Rodrigo Mateus, Chefe da Divisão de Mercados e Feiras, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do



## Anexo 2

presente Contrato; -----

---- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

---- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

---- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

---- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; ----

---- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

---- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

---- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do

consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um:** - Que pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- **a.** Sempre que se verifique um atraso não justificado na entrega do serviço ou material, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor do respetivo material e/ou serviço em falta, e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com a aquisição alternativa por parte desta. -----

----- **b.** Pelo incumprimento ou cumprimento parcial dos serviços ou materiais fornecidos comprovado por relatório produzido. -----

----- **c.** Pelo incumprimento do contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias.

----- **Dois:** - Que, em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quádruplo do valor dos serviços ou materiais em causa e ainda em falta até ao termo do



contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP. -----

----- **Três:** - Que na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro:** - Que a Câmara Municipal de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco:** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um:** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a. Fornecer serviços ou materiais que comprovadamente não cumprem os requisitos discriminados na Caracterização Técnica; -----

----- b. Não cumprimento da entrega do serviço ou material dentro do prazo previsto na Caracterização Técnica, sem motivo justificado. -----

----- **Dois:** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, nos termos do nº 2 do Artigo 307º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**GARANTIA BANCÁRIA**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **37.590,87 € (trinta e sete mil quinhentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos)**, através de Caução / Garantia Bancária, emitida em 05 de novembro do ano em curso, pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa, número 962300488045273, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**-----

----- **Um:** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- **Dois:** - A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- **Três:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa



mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

--- **Quatro:** - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

--- Que o presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do número 1 dos Artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do Artigo 318.º da Lei número 2/2020, de 31 de março. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

--- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2024 número 3728, através da requisição externa contabilística n.º 4505 de 2024, na rubrica 0202/070115 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2022/I/8). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

--- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

--- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código

do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES** -----

----- Um: - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois: - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Deliberações, já atrás citadas; -----
- b) – Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 30 de -----

## Anexo 2

setembro de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social.

---- c) - Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 25 de outubro de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade LARM, PUBLICIDADE, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

---- d) - Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 18 de julho de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade IMMERA, LDA., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

---- e) - Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 25 de outubro de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade XPLER, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

---- f) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 4 [3301], em 26 de agosto de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. ---

---- g) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 5 [3263], em 01 de outubro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade LARM, PUBLICIDADE, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

---- h) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto - 2 [3182], em 30 de outubro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade IMMERA, LDA., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

---- i) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto - 2 [3182], em 24 de outubro de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade XPLER, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

---- O presente contrato foi escrito em 17 páginas e assinado pelo mencionado outorgante.---

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**



-----  
-----  
-----  
**MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS -  
SETÚBAL”**-----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco, foi por mim, licenciada \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

----- **SEGUNDO: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.; LARM PUBLICIDADE, S.A.;**  
**XPLR, S.A.; IMMERA, LDA.** -----

----- **Considerando que:** -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu  
conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de  
Cidadão, já mencionado; -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente adicional ao contrato  
“prestação de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais”, celebrado em onze de  
novembro de dois mil e vinte e quatro, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **FUNDAMENTAÇÃO** -----

----- Na sequência do Concurso Público número 31/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi solicitado a prestação  
de serviços de implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais”. -----

----- Pela Deliberação Camarária número \_\_\_\_\_/2025, datada de sete de maio de dois mil e vinte cinco,  
através da proposta número 83/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizada a minuta adicional e a  
execução dos trabalhos complementares do presente acordo. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

## Anexo 3

### OBJETO

— Constitui objeto do presente adicional a execução dos trabalhos complementares, ao abrigo e nos termos do disposto, designadamente, no artigo 370.º, no n.º 1 do artigo 371.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º, nos artigos 375.º e 378.º, todos “ex vi” do n.º 1 do artigo 454.º do CCP, com a discriminação específica constante do Parecer Técnico n.º 16628/25, dos Serviços Técnicos do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, que mereceu despacho de concordância do senhor Vereador Pedro Sérgio Fernandes Pina, no âmbito das suas competências delegadas pelo Despacho n.º 25/2022/GAP, de 15 de fevereiro, e respetivos anexos, documentos estes que aqui se dão por integralmente transcritos e deste adicional ficam a fazer parte integrante. —

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### PREÇO

— Um: - Por conta da execução dos trabalhos complementares referidos na cláusula anterior, o valor do presente adicional é de 90.615,59 € (noventa mil seiscientos e quinze euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. —

### CLÁUSULA QUARTA

#### CABIMENTAÇÃO

O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para 2025 número \_\_\_\_, através da requisição externa de despesa número 2165/2025, com as rubricas 0202/070115 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2022/1/8). —

### CLÁUSULA QUINTA

#### IMPOSTO DE SELO

----- Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, que formaliza uma modificação objetiva do contrato visado, implicando um agravamento dos respetivos encargos financeiros, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46.º, número 1, alínea d), da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual e do Artigo 17.º-A, número 1, da Lei número 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Deliberação \_\_\_\_\_, já atrás citada; -----
- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----
- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**

Anexo 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/04/30	1		D07	isimoes	2025/04/30	2165	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.  
 RUA DO MOINHO N. 5 - C 32

504615947	3501	FIMO	/
-----------	------	------	---

2910-001 SETUBAL  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
9873	9873		ADENDA AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DOS BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 ADENDA AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DOS BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI50	Outros Investimentos - em curso	23.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 23% PRO-RATA	90.615,593		90.615,593	20.841,59

EXTENSO  
 CENTO E ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS

Documento n.º 2025 / 2165, Compromisso n.º / , efetuado com base no(s) cabimento(s):  
 2025/1976

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	90.615,59
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	20.841,59
TOTAL LÍQUIDO.....	111.457,18

PROPOSTA	CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2025	1976	1	BI50	0202	070115	2022	I	8	242.991,94	111.457,18	131.534,76

SERVIÇO REQUISITANTE  
 DCDJ - DEP. DE CULTURA, DESPORTO, D

COMPROMISSO EFETUADO EM  
 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/04/29	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D07	ssilva	2025/04/29	1976	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ADENDA AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DOS BAIROS COMERCIAIS DIGITAIS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: B150-Outros Investimentos - em curso

ORGÂNICA : 0202

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ECONÓMICA: 070115

OUTROS INVESTIMENTOS

PLANO : 2022 I 8

PLANEAMENTO URBANÍSTICO

PRR-Bairros Digitais

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

242.991,94

A CABIMENTAR

111.457,18

SALDO APÓS CABIMENTO

131.534,76

EXTENSO

CENTO E ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/04/29

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR